

PROJETO DE LEI Nº 592 DE 2000

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINQ</u> , sessões
10,11 NOV. 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6241 de 10/11/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre a proibição de
implantação de aterro sanitário num
raio de 2,5km. (dois quilômetros e
meio) de residências, hospitais e
mananciais hídricos no Estado de
São Paulo.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>6241</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a implantação de aterro sanitário num raio de 2,5 km. (dois quilômetros e meio) de residências, hospitais e mananciais hídricos no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

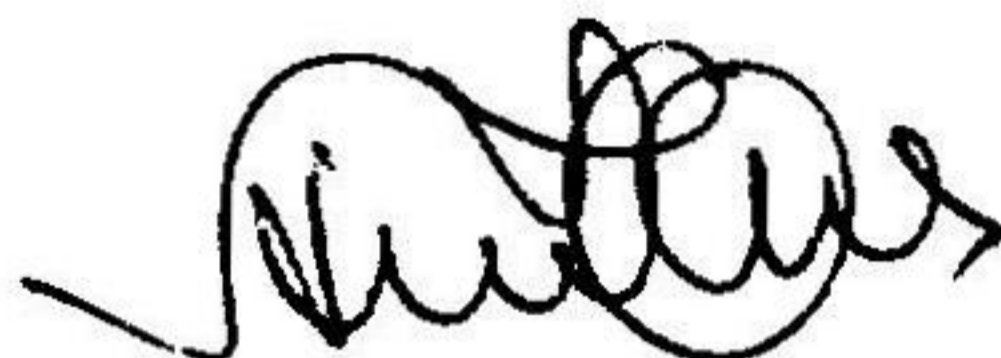
É preciso entender que o lixo não constitui apenas um problema técnico de recolhimento, mas um problema socioambiental. Da maneira como o lixo é depositado, pode constituir-se em uma grande ameaça à

saúde da população e degradar o meio ambiente. Como não existe coleta seletiva de lixo na maioria dos municípios, os aterros sanitários, que também, em sua grande maioria não estão corretamente implantados e se situam em locais impróprios, recebem muitos produtos tóxicos, entre os quais derivados de petróleo, resíduos industriais, tintas, óleos, pilhas, baterias e outros.

FLS. N.º 02
RGI. 6241
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Esses produtos emitem substâncias nocivas, como chorume, que polui o solo em volta, o lençol freático, os rios, os córregos e outros locais. Também podem emitir gases, que contribuem para o efeito estufa. Portanto, aterros sanitários devem ser instalados em locais distantes das áreas habitadas e dos mananciais hídricos, para que sejam evitadas a proliferação de doenças e tragédias ambientais, como o conhecido acidente radioativo como o césio 137, em Goiânia.

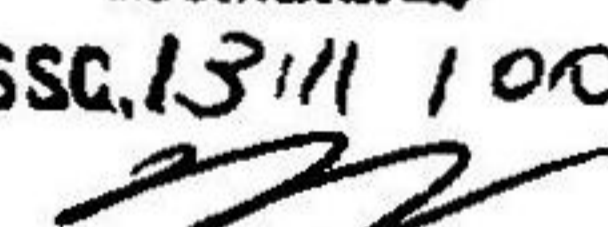
Sala das Sessões, em



Deputado ALBERTO CALVO

PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14/12/2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.13/11/100

Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 169ª a 173ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/11/00.

Da